

g) As despesas de funcionamento do POS serão suportadas através da respectiva assistência técnica até 31 de Dezembro de 2008 e passarão a ser suportadas pela assistência técnica do POVT a partir dessa data;

r) A partir de 1 de Agosto de 2008, e sem prejuízo das competências específicas do ministro coordenador da comissão ministerial de coordenação do POVT, a responsabilidade política pelo encerramento do POS mantém-se a cargo da Ministra da Saúde, que, para o efeito, despacha directamente com a presidente da comissão directiva da autoridade de gestão do POVT.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2008.

30 de Junho de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21257/2008

O Programa Operacional Potencial Humano (POPH), co-financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, prevê diversas tipologias de intervenção dirigidas ao apoio das políticas públicas que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa, nomeadamente, as que, decorrendo da Iniciativa Novas Oportunidades, estimulam a obtenção generalizada do nível secundário de educação como patamar mínimo de qualificação, privilegiando as lógicas de dupla certificação, e promovem a empregabilidade e a inclusão social e profissional de jovens e adultos.

Atendendo a que as empresas municipais regidas pelo regime jurídico instituído pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, podem ser proprietárias das escolas profissionais habilitadas a realizar cursos profissionais ou promotoras de centros novas oportunidades (CNO) devidamente autorizadas a desenvolver processos no âmbito do sistema RVCC, importa criar condições de financiamento público para estas entidades, de molde a garantir a sua mobilização no quadro dos referidos sistemas institucionais de educação e formação. Estas entidades intervêm ainda como formadoras noutras ofertas formativas, disponibilizando os seus recursos e competências nos domínios da educação, formação e inclusão, dando resposta às necessidades específicas de determinados públicos a que a sua acção se dirige, nomeadamente, ao nível dos cursos de educação e formação, de jovens e adultos, as formações modulares certificadas ou as acções de formação para a inclusão.

Assim, dada a prioridade das referidas políticas públicas que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa, e atendendo a que se trata de apoiar públicos com características diferenciadas, há que adoptar um sistema de financiamento específico, autorizado pela regulamentação nacional aplicável ao FSE, que permita dar continuidade à actividade das empresas municipais que intervenham especificamente em determinados contextos formativos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 3/2008, de 30 de Janeiro, e 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, bem como pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, determino o seguinte:

1 — A contribuição pública nacional dos projectos apoiados pelo FSE é suportada pelo Orçamento de Estado, através de dotações inscritas no orçamento da segurança social, quando sejam beneficiárias dos apoios do FSE empresas municipais que desenvolvam ofertas formativas nas seguintes condições:

a) Na qualidade de proprietárias de escolas profissionais que promovam cursos no âmbito do ensino profissional, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 1.2 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18224/2008, de 8 de Julho;

b) Como entidades formadoras que promovem cursos de educação e formação de jovens, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 1.3 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18228/2008, de 8 de Julho;

c) Como promotoras de centros novas oportunidades que assegurem o encaminhamento para formação, a realização de formações complementares e o reconhecimento, validação e certificação de competências, em conformidade com a Tipologia de Intervenção n.º 2.1 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade

com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18229/2008, de 8 de Julho;

d) Como entidades formadoras que promovem cursos de educação e formação de adultos, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 2.2 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18227/2008, de 8 de Julho;

e) Como entidades formadoras que promovem formações modulares certificadas, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 2.3 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18223/2008, de 8 de Julho;

f) Como entidades formadoras que promovem acções de formação para a inclusão, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 6.1 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18361/2008, de 9 de Julho.

2 — O disposto no presente despacho aplica-se também às candidaturas já submetidas aos apoios do POPH referidos no número anterior, à data de entrada em vigor do presente despacho.

28 de Julho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Despacho n.º 21258/2008

Na sequência do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FSE, no âmbito do QREN 2007-2013, foi estabelecido que no modelo de declaração de custos de base real, os custos máximos elegíveis dos projectos formativos são aferidos em função do indicador custo por hora e por formando, excluindo os encargos com formandos e formadores, tendo em conta valores máximos do indicador custo por hora e por formando, constantes do quadro II do anexo 1 do referido despacho normativo.

Considerando que os critérios subjacente à definição do valor máximo definido no quadro II do anexo 1 para a modalidade de formação «Cursos Profissionais» se mostram inadequados para áreas de formação específicas como as de produção agrícola e animal, artes e espectáculo, hotelaria e restauração, turismo e lazer, tal como previsto n.º 4 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Na modalidade formação «Cursos Profissionais», o valor máximo do indicador custo por hora e por formando (máximo elegível em candidatura base real), para as áreas de formação específicas de produção agrícola e animal, artes e espectáculo, hotelaria e restauração, turismo e lazer é fixado em € 4,25.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho n.º 21259/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008, da Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Autorizada a equiparação a bolsheiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, a tempo parcial de 21 h semanais para o período compreendido entre 19/05/2008 a 10/07/2009, à enfermeira graduada a seguir mencionada:

Centro de Saúde Prof. Arnaldo Sampaio — Guimarães:

Estela Susana Mendes Machado Araújo

(Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

6 de Agosto de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.